



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI Nº .1557/2023.

Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial Comemorativo do Município de Paulo Afonso-BA, o Dia Municipal do Chesfiano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o dia 03 de Outubro de cada ano, como data comemorativa ao Dia Municipal do Chesfiano, no âmbito do Município de Paulo Afonso-BA


Parágrafo Único: A data de que trata o caput do Art. 1º será dedicada tanto aos Chesfianos que estão na ativa quanto aos profissionais já aposentados.

Art. 3º- O Município de Paulo Afonso poderá incentivar as comemorações do Dia Municipal do Chesfiano, mediante ações de divulgação e eventos cívicos, como também através da celebração de convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 4^o – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação

Art. 5^o – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência em 27 de Abril de 2023


Ver. José Abel Souza
- Presidente -